



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
115876

Número do Processo - SEI
202500005025284

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005025284
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços - Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de Bombas de água para atender as necessidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ? SEMAD
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Lote 1

Descrição do item 001

Código 5529 - Contator, com relé térmico, com no mínimo 10 A.

Informações Adicionais

Contator 10 a 12 amp

Período (Meses)	1
Quantidade	3
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	semad parque amazônia goiânia go
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 83,00
Valor Total	R\$ 249,00

Lote 1

Descrição do item 002

Código 177 - Relé , térmico (a), de 8 a 5 amperes.

Informações Adicionais

Rele térmico 8 a 5 amperes

Período (Meses)	1
Quantidade	3
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	semad parque amazônia goiânia go
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 69,33
Valor Total	R\$ 207,99

Lote 1

Descrição do item 003

Código 177 - Relé , relé falta de fase, para painel elétrico, c/ 3 fase(s), tensão de 220/ 690V.

Informações Adicionais

Relé falta de fase

Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	semad parque amazônia goiânia go
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 114,67
Valor Total	R\$ 114,67

Lote 1

Descrição do item 004

Código 355 - Chave / Alavanca Liga-Desliga, para painel elétrico, e acionamento de motor até 440 V.

Informações Adicionais

Chave liga e desliga

Período (Meses)	1
Quantidade	3
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	semad parque amazônia goiânia go
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 36,33
Valor Total	R\$ 108,99

Lote 1

Descrição do item 005

Código 163 - Disjuntor, DIN, potência de 10 A, tripolar,

Informações Adicionais

Disjuntor tripolar 10 amp

Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	semad parque amazônia goiânia go
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 48,33
Valor Total	R\$ 48,33

Lote 1

Descrição do item 006

Código 163 - Disjuntor, DIN, potência 10 A, unipolar, termomagnético.

Informações Adicionais

Disjuntor unipolar 10 amp.

Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	semad parque amazônia goiânia go
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 34,67
Valor Total	R\$ 69,34

Lote 1

Descrição do item 007

Código 5528 - Controlador para Irrigação, 4 estação (ões), 220 V.

Informações Adicionais

Controlador de irrigação 4 estação com 220 V

Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	semad parque amazônia goiânia go
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 1.723,33
Valor Total	R\$ 1.723,33

Lote 1**Descrição do item 008**

Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, rebobinamento de motor elétrico industrial.

Informações Adicionais

Rebobinamento bomba Jacuzzi BT de 3 CV monofásica

Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	semad parque amazônia goiânia go
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 1.510,00
Valor Total	R\$ 1.510,00

Lote 1**Descrição do item 009**

Código 6501 - Peças e Acessórios para Bombas e Motobombas, Bracket, 220V.

Informações Adicionais

Bracket

Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	semad parque amazônia goiânia go
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 511,00
Valor Total	R\$ 1.022,00

Lote 1**Descrição do item 010**

Código 6501 - Peças e Acessórios para Bombas e Motobombas, rotor para bombas d'água de 3 CV.

Informações Adicionais

Rotor de 3 CV

Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	semad parque amazônia goiânia go
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 504,33
Valor Total	R\$ 504,33

Lote 1

Descrição do item 011

Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, rebobinamento de motor elétrico industrial.

Informações Adicionais

Rebobinamento bomba de piscina BT de 3 cv monofásica

Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	semad parque amazônia goiânia go
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 1.510,00
Valor Total	R\$ 1.510,00

Lote 1

Descrição do item 012

Código 6070 - Equipamentos e Acessórios para Jardinagem, programador/temporizador, para acionamento de bomba de água, automático, bivolt.

Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	semad parque amazônia goiânia go
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 160,33
Valor Total	R\$ 320,66

Lote 1

Descrição do item 013

Código 672 - Serviço de Manutenção em Bombas D' Água, Motobombas e Bombas Hidráulicas, bomba submersa, manutenção corretiva.

Informações Adicionais

Mão de obra para instalação e reparos (rebobinamento bombas, painel totens e bomba de irrigação)

Período (Meses)	1
Quantidade	3
Unidade	servico (s)
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	semad parque amazônia goiânia go
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 400,00
Valor Total	R\$ 1.200,00

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 8.588,64 (oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se na pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.2. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva em bombas de água, fundamentada no diagnóstico técnico previamente elaborado por empresa contratada para manutenção preventiva, conforme registrado no processo SEI nº [202500017007153](#).

4.3. Os serviços englobam a substituição de peças e componentes danificados, realização de testes funcionais, regulagens técnicas e demais intervenções necessárias para o restabelecimento pleno e seguro dos sistemas hidráulicos que atendem às dependências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

4.5. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, sendo realizada por equipe capacitada e devidamente qualificada, garantindo a continuidade das atividades operacionais da Secretaria, especialmente no que se refere ao abastecimento de água, conservação dos ambientes, manutenção da higiene e suporte às rotinas administrativas e institucionais da SEMAD.

4.6. A contratação contempla a substituição dos seguintes itens:

- a) Contator 12 A – 10 amperes;
- b) Relé térmico 8 A – 5 amperes;
- c) Relé de falta de fase;
- d) Chave liga/desliga de 3 posições;
- e) Disjuntor tripolar de 10 amperes;
- f) Disjuntor unipolar de 10 amperes;
- g) Controlador de irrigação;
- h) Programador horário;
- i) Rebobinamento de bomba Jacuzzi BT de 3 cv monofásica;
- j) Bracket;
- k) Rotor de 3 cv;

I) Rebobinamento de bomba de piscina Jacuzzi BT de 3 cv monofásica;

m) Mão de obra para rebobinamento das bombas, painel dos totens e bomba de irrigação.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de "Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços - Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de Bombas de água para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD" está fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. A contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção corretiva em bombas de água é fundamental para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades operacionais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD. Esses equipamentos são essenciais para o funcionamento da unidade administrativa, sendo utilizados no abastecimento interno de água, na limpeza e conservação dos ambientes, no atendimento às necessidades básicas de higiene e hidratação, entre outras atividades indispensáveis ao dia a dia institucional.

5.3. A falha ou interrupção do funcionamento das bombas compromete diretamente a execução das políticas públicas ambientais e administrativas, podendo gerar impactos operacionais, socioambientais e até riscos à saúde dos servidores. Considerando que se trata de equipamentos sujeitos a desgaste mecânico e a condições operacionais adversas, torna-se imprescindível que eventuais manutenções corretivas sejam realizadas com rapidez, segurança e respaldo técnico, por empresa devidamente qualificada.

5.4. A ausência dessa contratação pode ocasionar sérios prejuízos, como a paralisação do abastecimento de água, a impossibilidade de limpeza e conservação das dependências, a interrupção de atividades essenciais e a degradação da infraestrutura predial, afetando diretamente a missão institucional da SEMAD e a prestação de serviços públicos.

5.5. Diante do exposto, a presente contratação é necessária e estratégica, pois visa garantir a continuidade das operações, preservar a infraestrutura existente, evitar impactos negativos à saúde e ao meio ambiente e assegurar o pleno cumprimento das competências institucionais da Secretaria.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.7. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 30 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.2. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos reaproveitados, remanufaturados e/ou falsificados.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.3. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, situada na Avenida José Leandro da Cruz, nº 1578, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP 74843-010, mediante agendamento prévio junto à Coordenação de Apoio, por meio do telefone (62) 98320-0114.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.4. Os componentes substituídos e as peças a serem instaladas pela contratada deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas, acompanhados dos respectivos acessórios, garantindo segurança durante o transporte, desmontagem e montagem no local de instalação. A substituição de quaisquer peças somente poderá ocorrer mediante prévio consentimento da Contratante.

7.5. As peças ou componentes fornecidos no âmbito da manutenção corretiva deverão ser novos, originais e devidamente identificados, acondicionados de forma segura e, quando aplicável, acompanhados da garantia oferecida pelo fabricante ou fornecedor.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.6. O prazo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.7. O prazo de garantia contratual complementar à garantia legal será de, no mínimo, 3 meses, ou pelo período fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.8. A garantia será prestada com o objetivo de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus ou custo adicional para a Contratante.

7.9. A garantia abrangerá a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado ou, quando aplicável, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.

7.9.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados pelos bens, incluindo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

7.9.2. As peças que apresentarem vícios ou defeitos no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrão de qualidade e desempenho igual ou superior às peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.10. Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar a reparação ou substituição dos bens com vícios ou defeitos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.10.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aprovada pelo Contratante.

7.10.2. Na hipótese da prorrogação mencionada, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, com especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para uso provisório pelo Contratante, garantindo a continuidade das atividades administrativas durante a execução dos reparos.

7.10.3. Caso transcorrido o prazo para reparos e substituições, sem atendimento da solicitação do Contratante ou justificativa apresentada pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar terceiros para execução dos reparos, ajustes ou substituição do bem ou de seus componentes, podendo exigir do Contratado o reembolso dos custos, sem prejuízo da manutenção da garantia dos equipamentos.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal, de seu domicílio e do local de prestação de serviços;
- c) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- d) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Ligar com a Administração Pública;
- e) Certidão Negativa de Ações Cíveis;
- f) Declaração do CADIN Estadual (DCAD);
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Quadro de Sócios e Administradores da empresa (QSA).

9.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.9.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.10. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.10.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.10.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.10.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.10.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.10.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.11. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.12. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.13. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.13.1. O prazo de validade e a data da emissão;

9.13.2. Os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

9.13.3. O período respectivo de execução do contrato;

9.13.4. O valor a pagar; e

9.13.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.14. O pagamento será realizado de forma Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.15. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.16. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.17.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.19. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.20. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.21. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	60 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

10.10.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) de R\$ 8.588,64.

10.10.1.2. Por tratar-se de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar, que possui *capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) de R\$ 8.588,64*.

10.10.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

*Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
(Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20-02-2013)*

10.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

Subcontratação

10.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Visita técnica facultativa

10.16. O Fornecedor poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (62) 98320-0114, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

10.17. A comprovação da vistoria será formalizada por meio de **Declaração de Visita Técnica**, a ser assinada por representante da licitante e por servidor da Administração responsável pelo acompanhamento do processo.

10.18. A realização da vistoria é facultativa. Contudo, a sua ausência não poderá ser alegada, em hipótese alguma, como justificativa para descumprimento contratual ou para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro. Caso a empresa opte por não realizá-la, deverá apresentar, juntamente com a proposta, **Declaração de Dispensa de Visita Técnica**, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal.

10.19. A visita tem por finalidade assegurar que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo das atividades a serem desempenhadas, das condições físicas e operacionais dos locais de execução, bem como dos recursos e acessos disponíveis, evitando alegações futuras de desconhecimento que possam comprometer a adequada prestação dos serviços contratados.

Tópico 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam interferir na adequada execução dos serviços contratados.

11.2. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se estão em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

11.4. Notificar formalmente a Contratada sempre que forem constatadas falhas, irregularidades ou desconformidades na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis.

11.5. Disponibilizar as informações necessárias e prestar os esclarecimentos que se fizerem pertinentes à adequada execução dos serviços.

11.6. Indicar os locais onde os serviços deverão ser executados, inclusive fornecendo, quando necessário, o acesso às dependências da Secretaria.

11.7. Emitir as ordens de serviço, requisições ou solicitações formais à Contratada, conforme a demanda, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.8. Nomear formalmente um servidor para atuar como fiscal do contrato, podendo indicar um ou mais substitutos, que serão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

11.9. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada, por meio de servidor competente, condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao cumprimento das exigências contratuais.

11.10. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições, prazos e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

11.11. Garantir à Contratada, sempre que necessário e previamente autorizado, condições mínimas para a execução dos serviços, inclusive o fornecimento de informações técnicas e documentos relativos aos equipamentos, tais como registros de manutenção e histórico de funcionamento.

Tópico 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, condições, qualidade, preços e prazos ofertados na proposta apresentada, utilizando profissionais capacitados e com experiência compatível ao objeto deste Contrato.

12.2. Arcar, com exclusividade, com todos os encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis, comerciais, bem como despesas

com deslocamento, transporte de materiais, ferramentas e quaisquer outras necessárias à execução dos serviços.

12.3. Executar a manutenção corretiva completa dos equipamentos descritos, utilizando materiais, peças e equipamentos novos, originais e compatíveis, de boa qualidade e em conformidade com as normas técnicas e padrões de segurança exigidos, realizando, ao final, testes de funcionamento para comprovar o pleno restabelecimento da operação.

12.4. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, modelos, catálogos ou imagens dos itens a serem utilizados na execução dos serviços.

12.5. Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e/ou celular do responsável pela realização do serviço, designado para atuar junto à SEMAD, com perfeito conhecimento do objeto contratado.

12.6. Estar disponível para reuniões com o fiscal do contrato e gestores da SEMAD, sempre que solicitado, e comunicar ao responsável pela fiscalização o dia da prestação dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

12.7. Responsabilizar-se pela guarda dos insumos, materiais, ferramentas e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços.

12.8. Acatar as determinações da SEMAD, que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

12.9. Corrigir ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Contratante, quaisquer falhas, deficiências, defeitos, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ou que apresentem vícios de execução, quando o erro for de sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.10. Comunicar, por escrito e de forma imediata, à fiscalização contratual ou representante da SEMAD, qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução regular dos serviços, indicando as medidas corretivas eventualmente necessárias.

12.11. Apresentar, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, garantindo que todos estejam devidamente identificados, por meio de crachá e, quando exigido pela Contratante, utilizando uniforme.

12.12. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato.

12.13. Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente à SEMAD qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.).

12.14. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas.

12.15. Apresentar Nota Fiscal eletrônica contendo descrição detalhada dos serviços, mencionando o número do Contrato e da Nota de Empenho, acompanhada das certidões de regularidade exigidas.

12.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações relativas à execução do objeto.

12.17. Guardar sigilo e zelar pelos dados, informações ou documentos de qualquer natureza que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua indevida divulgação, uso descuidado ou incorreto, e observando integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução dos serviços.

12.19. Apresentar relatório ou comprovante da execução dos serviços, contendo local, data, tipo de serviço executado, materiais empregados e assinatura do responsável.

Tópico 13 - HIPÓTESES DE RESCISÃO

13.1. *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

13.2. *Os motivos para rescisão de contrato se darão de acordo com o artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

Tópico 14 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012, em especial o parágrafo único do art. 81 da dita lei, onde se lê: Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V - Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

14.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 14.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, e obedecidos os seguintes percentuais:

I. 10 % sobre o valor da Nota de Empenho completa ou do contato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II. 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III. 0,7 % sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

14.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

14.3.2. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.3.3. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

Tópico 15 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. O recebimento e a aceitação dos itens contratados estarão condicionados à verificação do estrito atendimento às seguintes exigências:

15.1.1. Conformidade com as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência;

15.1.2. Correspondência com a marca/modelo indicados na proposta vencedora da licitação ou, quando necessária a substituição, utilização de peças equivalentes ou superiores, previamente aprovadas pela Contratante;

15.1.3. Compatibilidade entre o conteúdo entregue e a descrição constante na embalagem do produto;

15.1.4. Atendimento aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos nesta contratação.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
MARCELLA ANDRESSA FONSECA SOUZA	Integrante Administrativo	62 3201-5210	marcella.fsouza@goais.gov.br
JHENIFFER DOS SANTOS SILVA	Integrante Requisitante	62 3201-5210	jheniffer.silva@goias.gov.br
JHENIFFER DOS SANTOS SILVA	Integrante Técnico	62 3201-5210	jheniffer.silva@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.04

GOIANIA, aos 13 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JHENIFFER DOS SANTOS SILVA, Gerente**, em 13/08/2025, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 78224529 e o código CRC 56F2226A.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005025284

SEI 78224529